



CONTRATO Nº 015.2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA BR CONSTRUÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TRANSPORTES EIRELI – ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 83.102.392/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Orildo Antonio Severgnini brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: BR Construção, Confecção de Artefatos de Concreto e Transportes Eirele-ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.220.022/0001-06, com sede na Rua Bento Gonçalves, Nº 1739, cidade de Monte Castelo/SC, neste ato representado pelo Sr. Gildo Lisboa, inscrito no CPF/MF sob nº 679.599.709-04, de ora em diante denominada de CONTRATADA.

E que de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações, firmam o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 011.2020, Pregão Presencial nº 010.2020 pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Tem por objeto este contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÕES DA CRECHE MUNICIPAL STEPHANIA SJABESLKI, ATRAVÉS DO CONVÊNIO TERMO Nº 2019TR1453 E PROCESSO Nº SCC5931/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, CONFORME O ANEXO I E MEMORIAIS DESCRITIVOS QUE COMPÕE O REFERIDO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de validade do Contrato será até 31/12/2020 renovável semestralmente ou anualmente a partir da vigência do primeiro Contrato Administrativo decorrente deste processo licitatório, podendo ser renovado a critério da Administração Pública até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57º da Lei nº. 8.666/93 alterada pela Lei nº. 8.883/94, através de termos aditivos assinados entre as partes, ou simplesmente revogados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

3.1 A Vencedora e Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato desta Licitação.

3.1.1 Deverá ser apresentado relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.2 A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma direta a Contratada não poderá sub empreitar os serviços a ela adjudicados.

3.3 Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato será de **R\$ 219.000,00 (Duzentos e dezenove mil reais)** conforme proposta homologada do Processo nº 011/2020 – PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Descrição do Serviço (material + mão de obra)		Unidade	R\$ Unit / Serviço	Valor global do Serviço
1	SERVIÇOS			
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÕES NA CRECHE MUNICIPAL STEPHANIA SJABELSKI. TOTALIZANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 153 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS (OS ARQUIVOS CONTENDO PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E TODAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS OBRAS, ESTRÃO PUBLICADOS JUNTAMENTE A ESTE EDITAL NO SITE www.majorvieira.sc.gov.br)	Serviço	R\$ 219.000,00	R\$ 219.000,00
Valor Global.....>>>> R\$ 219.000,00				

4.2 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances, podendo haver alteração no valor, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea "d", inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

4.3 O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 10 (dez) dias contínuos após o fechamento do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal das atividades desenvolvidas dos serviços prestados pela Secretaria Competente.

4.4 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5 A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma para que sejam efetuados os pagamentos.

4.6 Os valores pagos a empresa CONTRATADA serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, garantia ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.8 No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 A Vencedora e Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato desta Licitação.

5.1.2 Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.3 Cumprir fielmente e terminantemente as obrigações assumidas de forma que todos os serviços e seus elementos sejam executados com esmero e perfeição nos termos do memorial descritivo, orientações e determinações da Fiscalização responsável;

5.1.4 A empresa contratada é obrigada à efetuar todas as correções e/ou adequações conforme determinação da Fiscalização Municipal e normas técnicas pertinentes até sua aprovação final.

5.1.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade e a exatidão dos serviços obrigando-se a refazer todas as correções e/ou adequações necessárias nos termos da sua proposta de preços e deste Edital.

5.1.6 A empresa contratada será única responsável pela indenização de eventuais danos causados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado o direito a ampla defesa. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos estritos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Federal nº 8.078/90 (código de defesa do Consumidor).

5.1.7 Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

5.1.8 Executar os serviços por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança.



5.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas de locomoção, hospedagem, estadias para exercer as tarefas contratadas;

5.1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

5.1.11 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;

5.1.12 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada;

5.2 DA CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

5.2.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Administração, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei n.º 4.320, de 1964.

6.2 Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 consolidada).

6.3 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei n.º 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta do Orçamento geral do Município de MAJOR VIEIRA/SC, ano/exercício 2020, sendo:

06.01 – Sec. De Educação

1.002 – Construção, ampliação e reforma de CEIs

449000- Aplicações Diretas

Financeiros: Os Recursos financeiros para aporte desta contratação serão oriundos do convênio termo N.º 219TR1453, processo N.º SCC5931/2019 celebrado entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Município de Major Vieira/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

8.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

b) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial N.º 010/2020.

c) É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

d) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

e) A CONTRATADA é plena e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, questões trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

9.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global estipulado na sua proposta de preços;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Pelos motivos que se seguem, a licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas nas condições anteriores:

I. Pela recusa injustificada de assinar o Contrato.

II. Pelo atraso na entrega dos materiais, em relação ao prazo proposto e aceito pelo licitante.

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 A CONTRATADA, depois de cientificada pelo CONTRATANTE da imposição de qualquer penalidade, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sua defesa, para decisão. O CONTRATANTE se reserva o direito de julgar, a seu inteiro juízo e critério, em igual prazo.

9.5 Nenhum pagamento será realizado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse Público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Havendo necessidade de alteração contratual, aplique-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, desta forma o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificativa fundamentada nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela administração da Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA/SC;
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia notificação independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme Arts. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8666/93:

- a) Na hipótese de infringências de qualquer obrigação no mesmo ajustadas;
- b) Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como: transferência de cauções ou outra, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**/Município.

12.2 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos por este sofridos em decorrência da rescisão do contrato, se a rescisão resultar de inadimplemento contratual de sua parte.

12.3 É facultado as partes rescindirem amigavelmente o contrato, mediante termo próprio, onde será dada mútua razão geral e quitação de suas obrigações no mesmo assumidas.

12.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes Penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de MAJOR VIEIRA/SC pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE publicará na imprensa Oficial o extrato do contrato celebrado no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam por si e sucessores, fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como Foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente de sua interpretação ou execução a Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, valor e impressão para um só efeito legal, devidamente conferido pela assessoria jurídica do município de MAJOR VIEIRA/SC, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

MAJOR VIEIRA/SC em 13 de maio de 2020.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal
Contratante

GILDO LISBOA
BR Construção, Confecção de Artefatos de Concreto e Transportes Eireli-ME

Testemunhas:

a) _____

b) _____